



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

NT 1/2022 - CPAPE/DRPE/PREN/RIFB/IFBRASILIA

Brasília, 24 de maio de 2022.

Interessados:

Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB

Coordenação de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis

Diretoria de Políticas Estudantil

Pró-Reitoria de Ensino

Assunto: Nota técnica sobre o prazo de validade do IVS

Processo Nº: 23098.002130.2021-83

1. RESUMO

Esta nota técnica tem como propósito esclarecer questionamentos e encaminhar orientações decorrentes da publicação da Portaria nº 24/2021- RIFB/IFBRASILIA, de 29 de dezembro de 2021, que estabelece critérios e procedimentos para a realização de estudo socioeconômico e cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos estudantes para fins de classificação nos programas da Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFB, especificamente no que tange à validade do IVS, prevista no art. 8º da referida portaria.

2. INTRODUÇÃO

Com a recente normatização do uso do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) no IFB, os servidores responsáveis pela análise e emissão de parecer dos inscritos nas chamadas públicas para estudo socioeconômico apontaram questionamentos acerca da interpretação do art. 8º que versa sobre a validade do IVS.

Art. 8º O IVS terá validade durante o tempo mínimo de integralização do curso em que o estudante estiver matriculado.

§1º O IVS será vinculado ao número de matrícula do estudante, de forma que a cada nova matrícula o estudante deverá ser submetido a novo estudo socioeconômico.

§2º O assistente social poderá realizar, a seu critério e a qualquer tempo, novo estudo socioeconômico para geração do IVS do estudante no intuito de verificar a validade das informações prestadas pelo estudante.

§3º Ao término da validade do IVS, o estudante deverá participar de processo próprio a partir do qual o assistente social avaliará a necessidade de renovação da documentação.

3. ANÁLISE

3.1 DO PERÍODO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO PARA FINS DE VALIDADE DO IVS

3.1.1 Questiona-se se o período de integralização mencionado no art. 8º refere-se ao período mínimo ou máximo para integralização do curso.

3.1.2 Entende-se por período de integralização, para fins de validade do

IVS, o período mínimo de integralização previsto no Plano de Curso, do curso em que o estudante estiver matriculado.

3.2. DA CONTAGEM DO PRAZO DE VALIDADE DO IVS

3.2.1. Sobre a data de início de contagem do prazo de validade do IVS, pede-se que seja esclarecido a partir de qual momento o prazo começa a ser contado.

3.2.2 A contagem do prazo de validade do IVS deverá ser realizada a partir da data da divulgação do resultado do IVS do estudante, independentemente de ser aluno ingressante ou aluno antigo.

3.2.3 Uma vez finalizado o curso, o IVS perde sua validade, independentemente do prazo de validade extrapolar a data da finalização do curso.

3.2.3.1 Caso o estudante esteja matriculado em mais de um curso no mesmo *campuse* já possuir o IVS calculado, não será necessário participar de nova chamada pública para estudo socioeconômico, enquanto o IVS já calculado estiver válido.

3.2.3.2 Finalizado o curso ao qual o seu IVS está vinculado, o estudante poderá participar de nova chamada pública para estudo socioeconômico.

3.2.4 Para os casos em que o estudante estiver matriculado simultaneamente em dois ou mais cursos no mesmo campus, a validade do IVS será contabilizada com base no prazo de integralização do curso informado no ato da inscrição da chamada pública para estudo socioeconômico.

4. ENCAMINHAMENTOS

4.1. Considerando as orientações tratadas na presente Nota Técnica, sugerimos:

4.1.1. A inclusão da Nota Técnica em processo específico no SUAP para subsidiar as discussões futuras da revisão da Política de Assistência Estudantil do IFB;

4.1.2. O envio da Nota Técnica às Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social dos campi, para ciência e providências cabíveis;

Assinado Eletronicamente

ANA CÉLIA DE SOUZA
Assistente Social

Assinado Eletronicamente

GISLAINE MAIA NUNES
Coordenadora de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis

De acordo, encaminha-se à PREN para apreciação,

Assinado Eletronicamente

ANA LUISA KNOP HENRIQUES MODESTO
Diretora de Políticas Estudantis

De acordo com os encaminhamentos propostos,

Assinado Eletronicamente

VERUSKA RIBEIRO MACHADO
Pró-Reitora de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Luisa Knop Henriques Modesto**, DIRETOR - CD3 - DRPE, em 24/05/2022 08:39:42.
- **Veruska Ribeiro Machado**, PRO-REITOR - CD2 - PREN, em 24/05/2022 08:38:04.
- **Ana Celia de Souza**, ASSISTENTE SOCIAL, em 24/05/2022 08:37:14.
- **Gislaine Maia Nunes**, COORDENADOR - FG1 - CPAPE, em 24/05/2022 08:35:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 381102

Código de Autenticação: da964887ff



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03,
Edifício Siderbrás., Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP
70.070-906
(61) 2103-2154